


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Cruzeiro

FORO DE CRUZEIRO

VARA CRIMINAL

- CEP 12710-900, Fone: [REDACTED]

Cruzeiro-SP - E-mail: [REDACTED]

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

LUCAS BITTENCOURT ROCHA, Supervisor de Serviço do Cartório da Vara Criminal do Foro de Cruzeiro, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1000127-98.2024.8.26.0156 - Ordem nº 2024/000115 - Classe: Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Assunto: Difamação, em que figura como Querelado **WAGNERIANO DE LIMA**

[REDACTED]

Data da Distribuição: 16/01/2024

Documento de Origem: Tipo Resumido de Documento dos Dados da Delegacia << Informação indisponível >> nº: Número Doc. e Dist. Pol. dos Dados da Delegacia << Informação indisponível >>

Histórico da Parte Wagneriano de Lima Moreira

Todos os Eventos do Histórico da Parte Seleccionada << Informação indisponível >>

Situação Processual:

Queixa - 03/05/2024 10:22:42 - Vistos. A análise a respeito da incidência da imunidade conferida ao parlamentar municipal, que não é absoluta, não se evidencia a prima facie, a ponto de autorizar a pronta rejeição da queixa-crime. A questão será melhor evidenciada após a necessária dilação probatória. Posto isto, recebo a queixa-crime oferecida por Thales Gabriel Fonseca contra Wagneriano de Lima Moreira. Providencie a Serventia a imediata evolução de classe, adequação do tipo penal e retificações no SAJ. Cite-se o querelado dos termos da queixa-crime para que, no prazo de 10 (dez) dias, responda por escrito à acusação, nos termos do art. 396 do Código de Processo Penal, oportunidade em que poderá alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, e caso não seja apresentada defesa, será nomeado Defensor Dativo para fazê-la. Intime-se o Defensor constituído do querelado (fls. 57) para que, no prazo legal, apresente resposta à acusação nos autos. Requisite-se a Folha de Antecedentes e certidão com registro de eventos. Int.

Mero expediente - 28/06/2024 10:51:11 - Vistos. 1. Fls. 71/97: Ciência ao querelante da resposta à acusação e documentos apresentada pelo querelado. Dê-se vista ao Ministério Público para manifestação. 2. Int.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Cruzeiro, 12 de agosto de 2024.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Cruzeiro
FORO DE CRUZEIRO
VARA CRIMINAL

[REDACTED] - CEP 12710-900, Fone: [REDACTED]

[REDACTED], Cruzeiro-SP - E-mail: [REDACTED]

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

LUCAS BITTENCOURT ROCHA, Supervisor de Serviço do Cartório da Vara Criminal do Foro de Cruzeiro, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1001892-07.2024.8.26.0156 - Ordem nº 2024/001058 - Classe: Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Assunto: Calúnia, em que figura como Querelado **WAGNERIANO DE LIMA MOREIRA**, Brasileiro, Casado, Carcereiro, RG [REDACTED] CPF 15945415820, com endereço à [REDACTED] CEP 12711-640, Cruzeiro - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **25/04/2024**

Documento de Origem: Tipo Resumido de Documento dos Dados da Delegacia << Informação indisponível >> nº: Número Doc. e Dist. Pol. dos Dados da Delegacia << Informação indisponível >>

Histórico da Parte **Wagneriano de Lima Moreira**

Todos os Eventos do Histórico da Parte Seleccionada << Informação indisponível >>

Situação Processual:

de Conciliação - 03/07/2024 10:37:48 - Conciliação (Art. 520 CPP)

Data: 27/08/2024 Hora 16:45

Local: Sala de Audiência da 3ª Vara Judicial

Situação: Pendente

Aditamento da queixa - 03/07/2024 12:06:40 - Vistos. Recebo o aditamento à queixa-crime de fls. 17/19. Anote-se. Nos termos do art. 520 do Código de Processo Penal, designo audiência de conciliação para o dia 27 de agosto de 2024, às 16:45 horas. Intimem-se e requisitem-se as partes para comparecimento. Intimem-se e requisitem-se, solicitando-se, quando da requisição e da intimação das partes, os e-mails e telefones válidos para participação em audiência virtual, caso o recurso seja utilizado. 3. Int.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Cruzeiro, 13 de agosto de 2024.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**